



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

LEI Nº 625 / '71
.....

**MODIFICA O ARTIGO 380 DO
CÓDIGO DE OBRAS, DE 1/12/
'62.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICI-
PAL decreta e EU sanciono a seguinte LEI:**

**Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos e-
dificados ou não, situados na zona urbana e beneficiados
com a colocação de guias, ficam obrigados a construir,
reconstruir ou reformar os muros, grades e passadas, que
será feito de acordo com as especificações indicadas pe-
la SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO.**

**Artigo 2º - Para efeito desta Lei são Responsá-
veis pelas obras:**

- I - O proprietário do imóvel;**
- II - O Concessionário de Serviço Público, se a recon-
strução se tornar necessária em decorrência de dan-
o provocado pela execução de serviço concedido;**
- III - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, se em próprias
de domínio municipal ou que estejam sob sua guar-
da.**

**Artigo 3º - Se de responsabilidade do proprietá-
rio do imóvel, e mesmo será notificado para executar os
serviços durante o prazo de 60 (sessenta) dias improrre-
gáveis, a contar da data de recebimento da notificação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras de muro
ou muro e passadas, conjuntamente, o prazo para a sua
execução será de 120 (cento e vinte) dias.**

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

LEI Nº 625 / '71 - fls. 2
.....

Artigo 4º - Em se tratando de reconstrução e conservação de muros e passeios danificados por concessionários de serviço público, fica o mesmo obrigado a executar obras para a reposição no estado anterior, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término dos respectivos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido esse prazo, sem que a obrigação seja cumprida, o concessionário será notificado a executar a obra dentro de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - O descumprimento à notificação de que tratam os artigos 3 e 4 e seus parágrafos, importará na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na cidade, por metro linear de testada.

Artigo 6º - A multa de que trata o artigo anterior deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do aviso, sob pena de ser inscrita em Dívida para efeito de cobrança executiva.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal de Corumbá expedirá quantas notificações julgar necessárias para compelir o proprietário a cumprir as exigências desta Lei podendo, ainda, executar os serviços e promover sua cobrança.

Artigo 8º - As despesas correspondentes à execução das obras serão cobradas na proporção dos metros lineares de testada para a via ou logradouro público, acrescidas de 40 (quarenta) por cento, a título de administração e outros encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O débito não pago no seu vencimento será acrescido de 20% (vinte por cento) no ato da inscrição da Dívida, sujeito ao montante à correção monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

LEI Nº 625 / '71 - fls. 3

Artigo 9º - O débito previsto no artigo anterior deverá ser pago:

- I - Dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva notificação de cobrança, de uma só vez, com 20% (vinte por cento) de desconto;
- II - em quatro prestações trimestrais, nos vencimentos pré-fixados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O débito não pago no seu vencimento será acrescido de 20% (vinte por cento) no ato da inscrição da dívida, sujeito o montante à correção monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

Artigo 10 - Quando se tratar de próprios do Município ou que estejam sob sua guarda, os serviços a que se refere esta Lei serão executados diretamente ou por terceiros, mediante LICITAÇÃO, com recursos provenientes de verbas orçamentárias.

Artigo 11 - Em caso de manifesto interesse público, a execução dos serviços poderá ser feita pela forma estabelecida no artigo anterior, independentemente de notificação ao proprietário do imóvel, cobrando-lhe as obras de acordo com os artigos 8 e 9.

Artigo 12 - São considerados notificados os responsáveis pelas obras previstas no item I, do artigo 2º, desta Lei, quando as notificações forem enviadas para:

- I - Seu domínio ou residência, conforme registro próprio ou cadastro da Prefeitura;
- II - o endereço a que são entregues os avisos de cobrança dos impostos predial e territorial urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando devolvidas sob qualquer alegação, as notificações serão renovadas por EDITAL publicado por 3 (três) vezes consecutivas na imprensa falada e escrita, começando a correr o prazo do artigo 3º e PARÁGRAFO ÚNICO, a partir da primeira publicação.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI Nº 625 / '71 - fls. 4
.....

Artigo 13 - Ficam desobrigados dos prazos estipulados no artigo 3º e seu PARÁGRAFO ÚNICO os proprietários de terrenos em edificação, salvo paralisação das obras por período superior a 4 (quatro) meses.

Artigo 14 - Os proprietários de imóveis cujas edificações estejam afastadas do alinhamento da via ou logradouro público ficarão desobrigados da construção de muros, desde que toda a área do afastamento seja devidamente pavimentada ou ajardinada e mantida em boas condições de apresentação e higiene.

Artigo 15 - As despesas com a execução da presente LEI correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 16 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a baixar DECRETO regulamentando esta LEI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, no qual estabelecerá a forma de lançamento, as exigências para a execução dos serviços, os tipos e qualidades de material a ser empregado e outras normas necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse DECRETO deverá estabelecer critério de prioridade de aplicação da LEI, a partir da zona urbana central para a periferia da cidade.

Artigo 17 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 21 DE OUTUBRO DE
1971.


ACYR PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL